Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/286

14.2.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/286 DA COMISSÃO

de 13 de fevereiro de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2023/941 no que diz respeito às normas harmonizadas para protetores auditivos, equipamento de proteção individual para a prevenção contra as quedas de altura e equipamentos de proteção dos olhos e da cara elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que os equipamentos de proteção individual que estejam em conformidade com as normas harmonizadas, ou com partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, são conformes com os requisitos essenciais de saúde e segurança previstos no anexo II do referido regulamento, abrangidos pelas referidas normas ou por partes delas.

(2) Pela Decisão de Execução C(2020)7924 da Comissão ([3]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) a revisão e conclusão dos trabalhos relativos às normas harmonizadas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425, a fim de garantir que estas continuam a refletir o estado de evolução técnica geralmente reconhecido, de modo a cumprir os requisitos essenciais de saúde e de segurança estabelecidos no anexo II desse regulamento.

(3) A Decisão de Execução C(2020)7924 foi alterada pela Decisão de Execução C(2024)2750 da Comissão ([4]), a fim de adaptar o âmbito do pedido, aditando e suprimindo determinadas normas a fim de ter em conta os mais recentes progressos técnicos e científicos, bem como os mais recentes desenvolvimentos das atividades de normalização a nível internacional e europeu, e de prorrogar o prazo das atividades de normalização em relação a determinadas normas e projetos de normas, uma vez que os trabalhos relativos a algumas delas não puderam ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos na Decisão de Execução C(2020)7924.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj.

([2]) Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual e que revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho (JO L 81 de 31.3.2016, p. 51, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/425/oj).

([3]) Decisão de Execução C(2020)7924 da Comissão, de 19 de novembro de 2020, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica no que respeita aos equipamentos de proteção individual, em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho.

([4]) Decisão de Execução C(2024)2750 da Comissão, de 29 de abril de 2024, que altera a Decisão de Execução C(2020)7924 relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica no que respeita aos equipamentos de proteção individual, em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho.

(4) Com base no pedido incluído na Decisão de Execução C(2020)7924, com a redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2024)2750, o CEN reviu as seguintes normas harmonizadas, cujas referências são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* através da Decisão de Execução (UE) 2023/941 da Comissão ([5]): EN 352-6:2020 sobre protetores auriculares com entrada áudio elétrica relacionada com a segurança, EN 352-8:2020 sobre protetores auriculares com áudio para entretenimento, EN 352-9:2020 sobre tampões auditivos com entrada de áudio com características de segurança, EN 352-10:2020 sobre tampões auditivos com áudio para entretenimento e EN 813:2008 sobre arneses de cocha.

(5) Consequentemente, o CEN adotou as seguintes normas e as respetivas alterações: EN 352-6:2020+A1:2024, EN 352-8:2020+A1:2024, EN 352-9:2020+A1:2024, EN 352-10:2020+A1:2024 e EN 813:2024.

(6) Em conjunto com o CEN, a Comissão avaliou se as normas e as respetivas alterações estão em conformidade com o pedido formulado na Decisão de Execução C(2020)7924.

(7) As seguintes normas harmonizadas e as respetivas alterações satisfazem os requisitos essenciais de saúde e segurança que visam abranger e que constam do Regulamento (UE) 2016/425: EN 352-6:2020+A1:2024, EN 352-8:2020 +A1:2024, EN 352-9:2020+A1:2024, EN 352-10:2020+A1:2024 e EN 813:2024. É, por conseguinte, adequado publicar as referências dessas normas harmonizadas e das respetivas alterações no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(8) O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2023/941 enumera as referências das normas harmonizadas que conferem uma presunção de conformidade com o Regulamento (UE) 2016/425. A fim de assegurar que as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 são enumeradas num único ato, as referências dessas normas e das respetivas alterações devem ser incluídas no referido anexo.

(9) É necessário retirar as referências das normas harmonizadas EN 352-6:2020, EN 352-8:2020, EN 352-9:2020, EN 352-10:2020 e EN 813:2008 do *Jornal Oficial da União Europeia*, dado que essas normas foram revistas. Por conseguinte, é adequado suprimir essas referências do anexo I da Decisão de Execução (UE) 2023/941.

(10) É igualmente necessário retirar do *Jornal Oficial da União Europeia* a referência da norma harmonizada EN 175:1997 sobre equipamentos de proteção dos olhos e da cara durante a soldadura e processos afins, uma vez que esta norma foi retirada pelo CEN e substituída pela norma EN ISO 16321-2:2021, cuja referência é publicada pela Decisão de Execução (UE) 2023/941.

(11) A Decisão de Execução (UE) 2023/941 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(12) A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para se prepararem para a aplicação da norma revista, é necessário adiar a retirada da referência das normas harmonizadas EN 175:1997, EN 352-6:2020, EN 352-8:2020, EN 352-9:2020, EN 352-10:2020 e EN 813:2008.

(13) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União, a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2023/941 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

([5]) Decisão de Execução (UE) 2023/941 da Comissão, de 2 de maio de 2023, relativa às normas harmonizadas para os equipamentos de proteção individual elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 125 de 11.5.2023, p. 37, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2023/941/oj).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

No entanto, o ponto 1 do anexo da presente decisão é aplicável a partir de 11 de novembro de 2025 e o ponto 2 do anexo da presente decisão é aplicável a partir de 14 de agosto de 2026.

Feito em Bruxelas, em 13 de fevereiro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2023/941 é alterado do seguinte modo:

1) É suprimida a linha 14;

2) São suprimidas as linhas 25, 27, 28, 29 e 63;

3) São inseridas as seguintes linhas por ordem sequencial:

«25-A.	EN 352-6:2020 +A1:2024 Protetores auditivos — Requisitos de segurança — Parte 6: Protetores auriculares com entrada áudio elétrica»;
«27-A.	EN 352-8:2020 +A1:2024 Protetores auditivos — Requisitos de segurança — Parte 8: Protetores auriculares com áudio para entretenimento»;
«28-A.	EN 352-9:2020 +A1:2024 Protetores auditivos — Requisitos de segurança — Parte 9: Tampões auditivos com entrada de áudio com características de segurança»;
«29-A.	EN 352-10:2020 +A1:2024 Protetores auditivos — Requisitos de segurança — Parte 10: Tampões auditivos com áudio para entretenimento»;
«63-A.	EN 813:2024 Equipamento de proteção individual para a prevenção contra as quedas de altura — Arnês de cocha».